

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

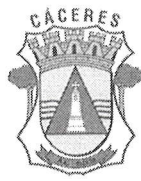
PROTOCOLO Nº: 561/2021.

DATA DA ENTRADA: 18/02/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>22 / 02 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>02 / 03 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Leitura **LEITURA NA SESSÃO**
22 / 02 / 21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 083/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 02 / 2021

Horas 11:17 Sob nº 561

Ass. Poliana Silva
Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando 4.803/2021, de 10/02/2021

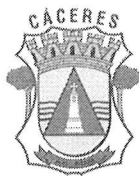
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 083/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

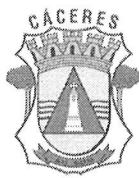
Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 4.803/2021.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 11.610,60 (onze mil e seiscentos e dez reais e sessenta centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução de dois saldos de transferência de valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em função da Medida Provisória MP 815/2017/Ciclo 2017, de 29.12.2017, sendo um no valor de R\$ 11.130,69 (onze mil e cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), relativo à Conta 58147-X, e o outro no valor de R\$ 479,91 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavo), relativo à Conta 50735-0, que, somados, totalizam o valor do presente Crédito Adicional Especial.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **a urgência na aprovação deste Projeto de Lei é devido ao prazo da Prestação de Contas Final, que se expira em 01 de março de 2021**, conforme artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2020, do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 083/2021-GP/PMC - fls. 03

FNDE/MEC. A mencionada Pasta justifica, também, que a Prestação de Contas não fora realizada na gestão anterior, em função do Sistema SIGPC não ter permitido o acesso para sua efetuação. Na sequência, com a mudança de gestão (2021-2024), leva-se um considerável tempo para o cumprimento dos procedimentos iniciais de praxe, tais como a troca de senhas da Prefeita e, posteriormente, dos demais usuários no Sistema SIGPC.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, fotocópias inclusas:

1. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação;
2. Comprovante de Disponibilidade Financeira;
3. Extrato Bancário e Conciliação Bancária da Conta 58.147-X BB;
4. Extrato Bancário e Conciliação Bancária da Conta 50735-0 BB
5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, na medida em que possibilitará ao Município cumprir compromissos imprescindíveis junto ao FNDE, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 007/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.610,60 (onze mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93 Indenizações e Restituições		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	11.610,60

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 15 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA DEVOLUÇÃO DE SALDO

A Presente Solicitação de Projeto de Lei de Devolução de Saldo de Repasse ao FNDE se Justifica no fato de os Recursos da **MP 815/ Ciclo 2017 – Transferência de Recursos Financeiros**, a Título de Apoio aos entes federativos que recebem o FPM e do Repasse **Apoio Suplementar/2018 – Educação Infantil – Manutenção Educação Infantil Transferência Direta**, serem recursos oriundos de outros exercícios financeiros, portanto necessita de Aprovação de Superávit para devolução dos saldos.

Os Repasses supra citados são realizados pelo FNDE, sendo o **MP 815/ Ciclo 2017 Transferido pela Conta 58147-X**/fonte 1.15- Transferência de Recursos do FNDE restando um Saldo em 31/12/2020 de R\$ 11.130,69 (Onze Mil, Cento e Trinta Reais e Sessenta e Nove Centavos) que poderia ter sido gasto somente até 31/12/2020 Conforme Portaria N° 19 de 07/10/2020 e o **Apoio Suplementar/2018 Transferido pela Conta 50735-0** /fonte 1.15- Transferência de Recursos do FNDE restando um Saldo em 31/12/2020 de R\$ 479,91 (Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

A Urgência na aprovação do Projeto de Lei é Devido ao Prazo da Prestação de Contas Final que é datado de 01/03/2021, a mesma não foi realizada na gestão anterior, pois o Sistema SIGPC não havia disponibilizado para efetuar a Prestação, e com a **Mudança de Gestão** há certa demanda de tempo para que seja efetuada a troca de Senhas da Prefeita e posteriormente dos outros usuários no Sistema SIGPC.

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://careras.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 70B930606-2C8B-C623



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especificamente para recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017;

Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018; e

Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC / Contas Online e dos recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar os Municípios e o Distrito Federal a utilizarem, até 31 de dezembro de 2020, os saldos e eventual rentabilidade de aplicações financeiras, existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE especificamente para o repasse dos recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos que vierem a ser utilizados durante o exercício de 2020 serão objetos de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, que será recepcionada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC / Contas Online até 31 de março de 2021.

§ 2º Os saldos existentes nas contas-correntes a que se refere o caput, após 31 de dezembro de 2020, não poderão ser reprogramados e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujas informações necessárias para o preenchimento estão disponíveis no endereço eletrônico www.fn.de.gov.br, no menu "Serviços". A GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, deverá ser registrada no SIGPC - Contas Online, na forma prevista no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70B9-0606-2C6B-C623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO (CPF 895.904.491-15) em 17/02/2021 08:26:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/70B9-0606-2C6B-C623>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020**

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Entidade	2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	1.707.187,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.743,76	1.380.443,92
Total:						1.707.187,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.743,76	1.380.443,92



G3360221161115861
03/01/2021 08:34:16

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 58147-X PM ÇACERES-MP 81
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

DT. balancete	DT. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente
Agência 184-8
Conta 58147-X PM CACERES-MP 81
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.285.906/0001-2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	11.129,44			2.995,661332		
31/12/2020	SALDO ATUAL	11.130,69			2.995,661332		2.995,661332

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.129,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,25
SALDO ATUAL =	11.130,69

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3380221241119721
08/01/2021 09:33:36

Cliente

Agência 184-8
Conta 50735-0 PM CACERES-MANUT
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.285.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	479,86			129,161520		
31/12/2020	SALDO ATUAL	479,91			129,161520		129,161520

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	479,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,05
SALDO ATUAL =	479,91

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificador/> e informe o código 70B9-0906-2020-0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

1 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020.art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação	621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)	1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020.art. 5., I	322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022)
08/02/2021 08:32

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

2 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020.art. 5., I	99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED	64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	248.476,03
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX	188.899,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	129.301,87	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022)
08/02/2021 08:32

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

3 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

4 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA Ações DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A	16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.572,36	0,00
TOTAL		49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltáica, contrato nº 0526907-DVº:03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 06/2021

Referência: Protocolo 560/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 07, 15 de fevereiro de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 07, de 15 de fevereiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial no valor R\$ 11.610,60 onze mil e seiscentos e dez reais e sessenta centavos) em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Comprovante de Disponibilidade Financeira;
- Anexo 14 do balanço Patrimonial exercício 2020 (demonstrando a fonte do recurso)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 01 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 072/2021

Referência: Processo nº 561/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 11.610,60 (onze mil seiscentos e dez reais e sessenta centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, relacionada a devolução de recurso ao FNDE, tendo o Município o prazo de 1º/03/2021, para realizar a devida prestação de contas.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a realização da obra mencionada acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 40, § 2º da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e **fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.


Manga Rosa

PRESIDENTE



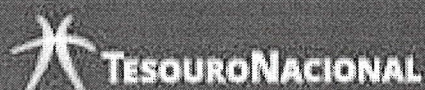
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

8ª edição

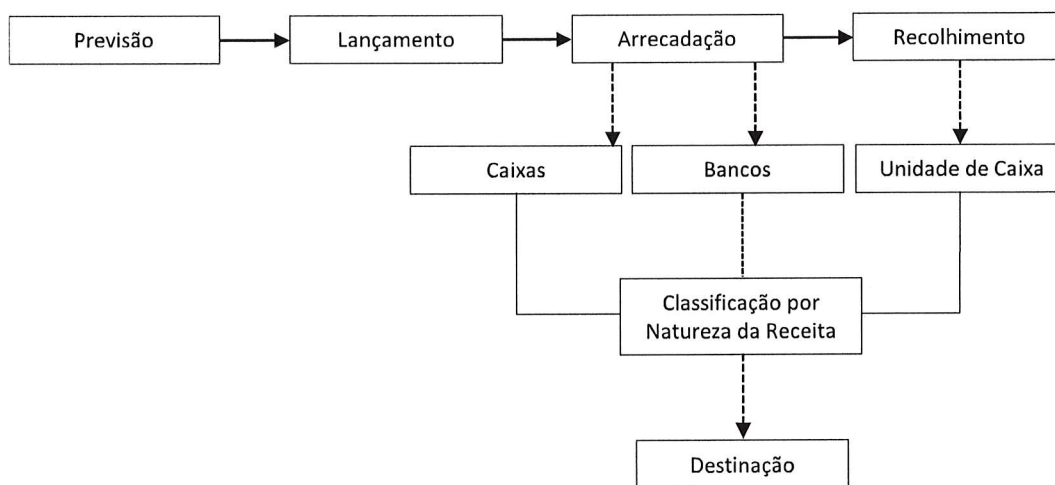
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Válida a partir do exercício de 2019

No momento da classificação da receita, dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado.

Há de se observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Em termos didáticos, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária é a seguinte:



3.6. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.6.1. Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e
- c. Renúncia de receita orçamentária;

A contabilidade utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Assim, deverá ser registrado o valor total arrecadado na rubrica “6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada”, observada a natureza da receita orçamentária, conforme ementário. Após isso, a devolução ou transferência de recursos arrecadados que pertençam a terceiros deve ser registrada em um dos detalhamentos da rubrica “6.2.1.3.x.xx.xx – (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando a natureza de receita originária.

Deve-se ter atenção, ainda, para situações específicas que incorram em diminuição da receita orçamentária, como o caso de retificação de informações ou estornos.

A retificação consiste em corrigir dados informados erroneamente pelos contribuintes, que geraram registros incorretos na contabilidade do órgão. Exemplo: identificação do contribuinte, tipo de receita etc. A correção desses dados deve ser feita mediante registro de dedução de receita e, após isso, deve-se proceder ao lançamento correto.

No caso de lançamentos em que ocorram erros de escrituração do ente (não motivados por informações incorretas dos contribuintes), a correção deve ser feita por meio de estorno e novo lançamento correto.

3.6.1.1. Restituições de Receitas Orçamentárias

Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los como dedução da receita orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida.

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Como correspondem a recursos arrecadados que não pertencem ao ente público e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do arrecadador, não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução. Se fosse registrada como despesa orçamentária, além da referida autorização orçamentária, a receita corrente líquida ficaria com um montante maior que o real, pois não seria deduzido o efeito dessa arrecadação imprópria.

Com o objetivo de proceder a uma padronização contábil e dar maior transparência ao processo de restituição de receitas, a legislação federal assim estabelece:

Lei nº 4.862/1965:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 35/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 007, de 15 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 007, de 15 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 007, de 15 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
- (...)

Esse Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 4.803/2021.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 11.610,60 (onze mil e seiscentos e dez reais e sessenta centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução de dois saldos de transferência de valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, em função da Medida Provisória MP 815/2017/Ciclo 2017, de 29.12.2017, sendo um no valor de R\$ 11.130,69 (onze mil e cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), relativo à Conta 58147-X, e o outro no valor de R\$ 479,91 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavo), relativo à Conta 50735-0, que, somados, totalizam o valor do presente Crédito Adicional Especial.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a **urgência na aprovação deste Projeto de Lei é devido ao prazo da Prestação de Contas Final, que se expira em 01 de março de 2021**, conforme artigo Iº, § Iº, da Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2021.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei, prevê que os recursos necessários à abertura do crédito que decorrem superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 15 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO